



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

#### **PROJETO DE LEI Nº 8.035, de 2010**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se a seguinte redação à estratégia 7.16:

##### *Meta 7*

.....

**7.16) Garantir o ensino da história e cultura indígena e afro-brasileira correlacionando com as realidades regionais e sua influência na nossa formação e sua importância na nossa diversidade cultural, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral.**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **JUSTIFICAÇÃO**

A cultura indígena é a primitiva do nosso país e constitui um dos pilares da formação da identidade nacional. Não pode ser esquecida: tem que ser valorizada da mesma forma que todas as outras.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2011.

**Deputado HUGO LEAL**  
PSC/RJ